

Prefeitura de Goiânia edita novo decreto sobre funcionamento das atividades econômicas

Goiânia, 27 de abril de 2021

A Prefeitura de Goiânia edita o **Decreto nº 2.600, de 27 de abril de 2021** alterando o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

Por meio do novo Decreto fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento autorizado durante os dias de domingo a sábado, de 28 de abril a 11 de maio.

Quanto ao horário de funcionamento das atividades:

- a) das 9 horas às 17 horas para estabelecimentos de comércio e centros comerciais;
- b) das 12 horas às 20 horas para estabelecimentos de serviços;
- c) das 11 horas de um dia à 01 hora do dia seguinte para bares e restaurantes;**
- d) das 10h às 22h para shopping center, galeria, centro comercial e congêneres;
- e) das 12h às 21h para salões de beleza e barbearias;
- f) das 5 horas às 22 horas para academias;**
- g) das 6h às 22h para distribuidoras de bebidas;

Destaca-se:

1) bares e restaurantes: lotação máxima de 50% da capacidade de pessoas sentadas, autorizada a apresentação, exclusivamente, de música ao vivo limitado a 4 integrantes desde que respeitado o critério de 2,25 m² por integrante para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente

2) estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental, médio e superior:

a) limitado à capacidade que assegure distância de 1,5m entre os alunos, professores e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais; adotado o critério de 2,25 m² por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente de sala de aula;

3) ficam estabelecidas as seguintes vedações para as atividades econômicas e não econômicas com a finalidade de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19: eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais, permitida a realização de eventos exclusivamente corporativos nos termos de Nota Técnica a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4) fica autorizado o uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais mediante agendamento prévio, adotado o critério de 2,25 m² por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente;

Elaborado por:

Lenner Rocha – Assessoria Legislativa COTEC/FIEG;